

## PROGRAMA DE CONCURSO

Sumário: Concurso Normal e Concurso Extraordinário por Inscrição para a atribuição de casas de renda económica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P.

Abertura do Procedimento:

Concurso para atribuição de 55 casas de renda económica, propriedade do Instituto de Ação Social das Forças Armadas I.P., adiante designado por IASFA, I.P., mediante concurso por inscrição, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 380/97, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2019 de 27 de junho, e na Portaria n.º 07/98, de 07 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 329/2019, de 24 de setembro, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretivo do IASFA, I.P., que autoriza a abertura do presente procedimento.

1 – Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 380/97 de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2019, de 27 de junho, e da Portaria n.º 7/98, de 07 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 329/2019, de 24 de setembro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias seguidos contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do Aviso no Diário da República, o concurso normal para a atribuição de 55 habitações aos candidatos que obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e ponderação estabelecidos no presente programa.

2 – Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 380/97 de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2019, de 27 de junho, e da Portaria n.º 7/98, de 07 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 329/2019, de 24 de setembro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias seguidos contados a partir do dia útil após publicação do Aviso no Diário da República, o concurso extraordinário para a atribuição de habitação aos candidatos que obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e ponderação estabelecidos no presente programa.

O concurso extraordinário só produzirá efeitos quando sejam insuficientes as candidaturas em concurso normal a cada uma das habitações definidas neste programa de concurso, independentemente de cada candidato poder candidatar-se a qualquer das 55 habitações.

3 - A relação dos fogos postos a concurso consta do Anexo I.

4 - Consulta do Processo e visita aos Imóveis:

4.1 - O aviso e o programa de concurso, incluindo os respetivos anexos, encontram-se disponíveis para consulta no sítio da Internet do IASFA, I.P., em [www.iasfa.pt](http://www.iasfa.pt), nos Centros de Apoio Social do IASFA, I.P. e na Área de

Habitação da Divisão de Gestão de Património, sita na Rua de São José, n.º 24, 1150-323 Lisboa, todos os dias úteis das 10H00 às 16H00, desde a data de publicação do Aviso em Diário da República e até ao final do prazo para apresentação de candidaturas.

4.2 - A visita às habitações será realizada de acordo com as datas e horários definidos no Anexo I.

#### 5 - Júri do Concurso

O júri do concurso, composto por três elementos efetivos e dois suplentes, designado pelo Conselho Diretivo do IASFA, I.P., é o seguinte:

Presidente: Manuel Francisco Belo Martinho, Técnico Superior da Divisão de Gestão do Património;

Vogais efetivos:

1.º Vogal efetivo - Marco Alexandre dos Santos Martins, Técnico Superior do Gabinete de Apoio ao Conselho Diretivo;

2.º Vogal efetivo - Sargento-Mor Júlio César Gaspar Marçalo, da Divisão de Gestão do Património;

Vogais suplentes:

1.º Vogal suplente - Major João Paulo Ramos Carrondo, do Centro de Apoio Social de Tomar;

2.º Vogal suplente - Sargento-Mor João Augusto Ferreira Ramos, da Divisão de Apoio Social;

O Presidente será substituído, nas suas ausências e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo, e no impedimento deste pelo 2.º vogal efetivo;

#### 6 - Órgão competente para prestar esclarecimento:

6.1 - O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso.

6.2 - Os pedidos de esclarecimento deverão ser solicitados ao júri do concurso, no prazo de 10 dias úteis após a publicitação do Aviso, para o correio eletrónico [diveq.habitacao@iasfa.pt](mailto:diveq.habitacao@iasfa.pt), ou por correio postal dirigido ao Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P – Direção de Serviços de Ação Social Complementar, sita na Rua de São José, n.º 24, 1150 323 Lisboa.

6.3 - Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior serão prestados pelo júri do concurso, no prazo de 10 úteis.

#### 7. Condições de acesso ao concurso

7.1 - Apenas são admitidas as inscrições de beneficiários do Instituto de Ação Social das Forças Armadas. I.P., nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 7/98, de 7 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 329/2019, de 24 de setembro:

7.1.1 - Na modalidade de concurso normal, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 380/97 de 30 de dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2019 de 27 de junho, podem concorrer os beneficiários titulares definidos no n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento dos Beneficiários do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., aprovado pela Portaria n.º 1238/2010, de 14 de dezembro.

7.1.2 - Na modalidade de concurso extraordinário, de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 380/97, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2019 de 27 de junho, podem concorrer os beneficiários titulares definidos no n.º 2 e n.º 3, e os beneficiários familiares definidos no n.º 5 do artigo 1.º do Regulamento dos Beneficiários do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., aprovado pela Portaria n.º 1238/2010, de 14 de dezembro.

7.2 - No presente concurso, não serão admitidas candidaturas de atuais arrendatários de casa do IASFA, I.P. em regime de renda económica.

7.3 - São causas de improcedência liminar da inscrição a falta de qualidade de beneficiário, a apresentação da inscrição em relação a quem se verifique qualquer das condições referidas no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 7/98, de 07 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 329/2019, de 24 de setembro.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 7/98 de 07 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 329/2019, de 24 de setembro, o raio de 30km determina-se pela distância entre os centros geográficos das freguesias aí referidas.

7.4 - Pode ainda verificar-se a improcedência liminar da candidatura quando as dúvidas sobre documentação submetida forem notificadas ao concorrente pelo júri do concurso através de carta registada com aviso de receção e este não preste os esclarecimentos devidos dentro do prazo que lhe for determinado.

7.5 - Excecionalmente, podem ser admitidos a concurso os beneficiários que tenham beneficiado de empréstimo para aquisição de habitação própria concedido pelo IASFA. I.P. quando, por decisão judicial ou partilha subsequente ao divórcio, a casa de morada da família tenha sido atribuída ao seu ex-cônjuge.

7.6 - Cada beneficiário pode apenas apresentar uma única candidatura, listando as habitações por ordem da sua preferência, seja por via eletrónica ou via correio postal.

7.7 - Na escolha dos fogos a que se candidatam, os concorrentes deverão considerar a qualificação das habitações (categoria de oficiais, sargentos e praças), de acordo com o Anexo I e a adequação da tipologia à composição do agregado familiar, conforme a tabela seguinte:

Composição do agregado familiar	Tipologia de habitação	
	Mínimo	Máximo
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/5	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6

Nota: A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo: T 2/3 — dois quartos, três pessoas).

## 8. Inscrição

8.1 - A inscrição é obrigatoriamente instruída através do preenchimento e submissão do boletim de inscrição (Anexo II), acompanhado de todos os documentos necessários para comprovação das declarações (Anexo III) e da declaração de consentimento informado (Anexo V), sob pena de exclusão.

8.2 - A inscrição deve ser efetuada:

8.2.1 - Através do preenchimento do boletim de inscrição em [www.iasfa.pt](http://www.iasfa.pt), com todos os documentos indicados no programa de concurso, em suporte digital, e submetida até às 23:59 horas do último dia do prazo definido para apresentação de candidaturas;

8.2.2 - Em alternativa, das 10H00 às 16H00, nos Centros de Apoio Social do IASFA, I.P. onde o candidato, ou procurador com o processo em papel, na presença do representante do IASFA, I.P., procederá à inserção da candidatura nos termos definidos no parágrafo anterior.

8.2.3 - Excecionalmente, por correio registado com aviso de receção, até ao último dia do prazo fixado para apresentação de candidaturas, remetido para o endereço “Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. – Direção de Serviços de Ação Social Complementar – A/C Júri do Concurso”, sito na Rua de São José, n.º 24, 1150 - 323 Lisboa, contendo no rosto do envelope a seguinte designação “Concurso de inscrição relativo à atribuição de 55 habitações de renda económica do IASFA, I.P.”;

8.3 - Não é admitida a entrega de documentos em língua estrangeira.

8.4 - O prazo para a apresentação das candidaturas é de 30 dias seguidos, contados a partir do primeiro dia útil após publicação do Aviso no Diário da

República, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º da Portaria n.º 7/98, de 7 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 329/2019, de 24 de setembro.

8.5 - A cada candidatura apresentada será atribuído um número de identificação de candidatura, que será comunicado ao candidato por correio eletrónico ou via postal e que passará a ser o elemento de referência para o processo.

8.6 - A lista de concorrentes admitidos e objeto de decisão de improcedência liminar do pedido será publicada na página eletrónica [www.iasfa.pt](http://www.iasfa.pt) e disponibilizada para consulta nas áreas de acesso ou circulação livre dos Centros de Apoio Social do IASFA, I.P.

## 9 - Critérios de Ponderação e hierarquização

9.1 - Na ordenação prevalece a qualificação do alojamento (categoria a que a habitação se destina), a adequação da tipologia à composição do agregado familiar, a pontuação obtida e a preferência manifestada.

9.2 - Para cada habitação, os concorrentes que não pertençam à categoria a que a mesma se destina, serão ordenados a seguir aos dessa categoria.

9.3 - Para cada habitação, depois de aplicado o critério referido em 9.2, (se aplicável), os concorrentes serão ordenados segundo a adequação da tipologia (mínima e máxima) à composição do agregado familiar. Aos agregados cuja composição está de acordo com a tabela 7.7 seguem-se os agregados de composição mais aproximada, com prioridade para os de maior número de pessoas.

9.4 - Após aplicação dos critérios referidos em 9.2 e 9.3, para cada habitação, os concorrentes serão ordenados por ordem decrescente, segundo a pontuação obtida de acordo com a tabela de pontuação do Anexo IV.

9.5 - Em caso de empate prevalece o concorrente com menor rendimento mensal corrigido do agregado familiar e, se ainda assim se mantiver a igualdade, prevalece o candidato com maior antiguidade como beneficiário da Ação Social Complementar.

## 10. Classificação e Seleção dos concorrentes

10.1 - As candidaturas são analisadas pelo júri do concurso e hierarquicamente ordenadas por ordem decrescente de acordo com os critérios previstos neste programa de concurso.

10.2 - Serão elaboradas listas de classificação para cada habitação de acordo com o ponto anterior.

10.3. - Durante a análise de candidaturas o júri pode solicitar outros meios de prova complementares, necessários ao esclarecimento da candidatura.

10.4 - Considera-se liminarmente indeferida a candidatura que seja inelegível ou quando o candidato não reúna as condições de acesso referidas neste programa de concurso.

10.5 - Para o concurso normal, o júri elabora relatório preliminar, para aprovação do Conselho Diretivo do IASFA, I.P., no qual consta a lista provisória dos candidatos por habitação, e a lista provisória de atribuição das habitações segundo os critérios de ordenação definidos neste programa de concurso. Desta Lista constarão também os motivos de exclusão de candidaturas.

10.6 - Das listas provisórias referidas em 10.5, pode ser apresentada reclamação endereçada ao júri, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação.

10.7 - Após análise das reclamações, o júri procede à elaboração de relatório definitivo, do qual constam as propostas finais de classificação e atribuição de habitações.

10.8 - A atribuição da habitação ao candidato melhor classificado é notificada por carta registada com aviso de receção, devendo este declarar, por escrito, a aceitação ou a recusa do fogo que lhe for atribuído no prazo de 15 dias.

10.9 - A lista definitiva de atribuição das habitações, aprovada pelo Conselho Diretivo do IASFA, I.P., é afixada, após aceitação por todos os candidatos, na página eletrónica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., [www.iasfa.pt](http://www.iasfa.pt).

10.10 - Para o concurso extraordinário o júri, após atribuição das habitações em concurso normal, elabora relatório preliminar, no qual consta a lista provisória dos candidatos por habitação disponível (não atribuída em concurso normal), segundo os critérios de ordenação definidos neste programa de concurso. Desta Lista constarão também os motivos de exclusão de candidaturas.

10.11 - Para atribuição da habitação em concurso extraordinário, segue-se o referido nos pontos 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, e 10.9.

## 11. Desistência

A desistência do concorrente até à elaboração da lista definitiva implica a sua exclusão do concurso e a sua substituição pelo concorrente imediato na lista de classificação.

## 12. Exclusão

Serão considerados excluídos do presente concurso os concorrentes que declarem não aceitar a habitação atribuída ou que não se manifestem nos termos do disposto no ponto 10.8 do presente programa de concurso.

O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P.

Fernando Serafino

TGEN